



	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Deodatto José Ferreira</i>
	VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO		
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Mioxione</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luis Dantas Ferreira</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>		CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>		GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Fernanda Pereira Curdi (Interina)</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Marcelo de Menezes Nogueira</i>		SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Marcus Vinicius Amim Fernandes</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Felipe dos Santos Peixoto (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>		SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves (Interina)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Anderson Luis de Moraes</i>		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i>		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Bernardo Chim Rossi</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i>
		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	3
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	...
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	8
Polícia Militar.....	9
Polícia Civil.....	11
Administração Penitenciária.....	12
Defesa Civil.....	13
Saúde.....	13
Educação.....	14
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	16
Transportes e Mobilidade Urbana.....	17
Ambiente e Sustentabilidade.....	19
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	22
Cultura e Economia Criativa.....	23
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	23
Esporte e Lazer.....	23
Turismo.....	23
Controladoria Geral do Estado.....	23
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	23
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	23
Infraestrutura e Obras Públicas.....	23
Energia e Economia do Mar.....	...
Habitação de Interesse Social.....	...
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	...
Mulher.....	...
Cidades.....	24
Defesa do Consumidor.....	24
Segurança Pública.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	25
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	25
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.216 DE 25 DE JULHO DE 2024

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 47.854 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DIVULGA OS REPRESENTANTES DO CONSELHO CONSULTIVO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, CRIADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 46.820, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, CONFORME ALTERAÇÕES INSTITUÍDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 48.358, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.820, de 05 de novembro de 2019, e o disposto no Processo nº SEI-040108/000011/2024, e

CONSIDERANDO:

- o impacto e a relevância do Regime de Recuperação Fiscal para os entes do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de participação de todos os Poderes e Instituições Autônomas no processo de planejamento de acompanhamento da elaboração do Plano de Recuperação Fiscal;

- a competência Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF) para acompanhar a interpretação e a aplicação da Lei Complementar nº 159/2017, nos termos do Decreto Estadual nº 46.820, de 05 de novembro de 2019;

- a criação do Conselho Consultivo da COMISARRF, previsto no Decreto Estadual nº 46.820, de 05 de novembro de 2019, conforme alterações instituídas pelo Decreto Estadual nº 48.358, de 06 de fevereiro de 2023; e

- a necessidade de transparência acerca dos membros integrantes do Conselho Consultivo da COMISARRF;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 1º-D do Decreto Estadual nº 46.820 de 05 de novembro de 2019, é constituído, além dos membros do Poder Executivo representados pela COMISARRF, pelos seguintes representantes indicados pelos Poderes e Instituições Autônomas do Estado do Rio de Janeiro:

PODER LEGISLATIVO:

- Luiz Paulo Corrêa da Rocha, Deputado Estadual - Membro Titular.
- Anderson Monteze, Assessor Especial de Orçamento e Finanças - Membro Titular.

PODER JUDICIÁRIO:

- João Luiz Ferraz de Oliveira Lima - Juiz Auxiliar da Presidência - Membro Titular
- Eliezer Viana de Oliveira - Secretário Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - Membro Titular
- Marcelo Martins Evaristo da Silva - Juiz Auxiliar da Presidência - Membro Suplente
- Gabriel Albuquerque Pinto - Secretário Geral de Gestão de Pessoas

- Membro Suplente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Marfan Martins Vieira, Subprocurador-Geral de Justiça - Membro Titular.

- Tulio Caiban Bruno, Promotor de Justiça - Membro Suplente.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Marcelo Leão Alves, Subdefensor Público-Geral de Gestão - Membro Titular.

- Maria Carmen Ferreira Leite Miranda de Sá, Assessora de Assuntos Parlamentares - Membro Suplente.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Nilson Furtado de Oliveira Filho, Procurador do Estado - Membro Titular.

- Nicola Tutungi Junior, Procurador do Estado - Membro Suplente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Fabrício Silva Quiroga - Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico e Orçamentário - Membro Titular.

- Laélcio Soares de Andrade, Chefe de Gabinete da Presidência - Membro Suplente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2582520

DECRETO Nº 49.217 DE 25 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISCIPLINARES DE DEMISSÃO, CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE - ART. 56, I DO DECRETO-LEI ESTADUAL Nº 220/75 -, E SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PARA PRÁTICA DO ATO DE EXONERAÇÃO EX OFFICIO - ART. 16, II E PARÁGRAFO ÚNICO 2) DO DECRETO-LEI ESTADUAL Nº 220/75, NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-320001/002626/2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 16, II e parágrafo único, 2), bem como no artigo 56, I, todos do Decreto-lei estadual nº 220/75;

- o disposto nos artigos 10 a 12 da Lei estadual nº 5.427/09;

- o Enunciado nº 51 da Procuradoria Geral do Estado; e

- a necessidade de se conferir eficiência à gestão pública, de modo a assegurar maior agilidade e racionalidade às atividades administrativas, no âmbito disciplinar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada ao Controlador-Geral do Estado a competência para aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 56, I do Decreto-lei estadual nº 220/75, aos servidores vinculados a órgãos sem autonomia correicional, na forma do art. 8º, §6º da Lei estadual nº 7.989/2018.

§1º - Não será permitida a subdelegação da competência prevista no caput deste artigo.

§2º - Caberá interposição de recurso hierárquico da decisão que aplica a penalidade, na forma e prazos previstos no art. 202 e seguintes do Decreto estadual nº 2.479/79 e do art. 54 e seguintes da Lei estadual nº 5.427/09.

Art. 2º - Fica delegada ao Secretário de Estado de Educação a declaração da exoneração ex officio, na forma do art. 16, II e parágrafo único, 2) do Decreto-Lei estadual nº 220/75 de servidores vinculados àquela Pasta.

§1º - Não será permitida a subdelegação da competência prevista no caput deste artigo.

§2º - Caberá interposição de recurso hierárquico da decisão que declara a exoneração, na forma e prazos previstos no art. 202 e seguintes do Decreto estadual nº 2.479/79 e do art. 54 e seguintes da Lei estadual nº 5.427/09.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a alínea 'a', do inciso IV, do artigo 2º do Decreto estadual nº 21.326, de 22 de fevereiro de 1995, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2582521

DECRETO Nº 49.218 DE 25 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA OS ARTIGOS 77 A 82 DO DECRETO-LEI ESTADUAL Nº 220/75 E OS ARTIGOS 343 A 349 DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.479/79, DISCIPLINANDO O RITO DE EXAME DE ADMISSIBILIDADE E DE MÉRITO DOS PEDIDOS DE REVISÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR, DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-320001/002626/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de disciplinar o rito de exame dos pedidos de revisão em matéria disciplinar estabelecido nos artigos 77 a 82 do Decreto-lei estadual nº 220/75 e nos artigos 343 a 349 do Decreto estadual nº 2.479/79, para fins de racionalização e uniformização do respectivo procedimento, de modo a subsidiar a autoridade competente com as informações adequadas para a tomada de decisão; e

- o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, fixado no Parecer nº 143/2023/CGE/ASSJUR.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os artigos 77 a 82 do Decreto-Lei estadual nº 220/75 e os artigos 343 a 349 do Decreto estadual nº 2.479/79, disciplinando o rito de exame de admissibilidade e de mérito dos pedidos de revisão de servidores públicos civis em matéria disciplinar.

Art. 2º - O pedido de revisão deverá ser formulado na observância do prazo prescricional quinquenal e deverá ser requerido mediante o preenchimento do formulário previsto no Anexo Único deste Decreto, contendo as seguintes informações: